

ENUNCIADOS

Entrada e saída de prédios públicos - A informação é de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais se refiram forem classificadas por se enquadrarem em hipótese legal de sigilo.

Entrada e saída de residências oficiais - Os dados pertinentes à residência do presidente da República e do vice devem ser protegidos por revelarem aspectos da intimidade e vida privada, salvo se disserem respeito a agendas oficiais ou a interesses da Administração Pública.

Procedimentos disciplinares de militares - Por regra, seguirão o padrão de sigilo adotado para servidores civis: manter a restrição da informação a terceiros somente até o julgamento do processo.

Segurança do Presidente e de seus familiares - Para este quesito, mantém-se sigilo somente às informações que se enquadrarem como sensíveis à segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais e estrangeiras, bem como de seus familiares. O acesso é a regra e o sigilo, a exceção.

Gastos governamentais e contratos - As informações devem ser públicas. O sigilo se aplica somente quando o objeto a qual se refere, estritamente, se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo.

Abertura de informações desclassificadas - Quando transcorrido o prazo de classificação, a indicação é de que se torne pública e visível de forma automática, a não ser em hipótese legal de sigilo e proteção de dados pessoais.

Títulos acadêmicos e currículos - Títulos acadêmicos e currículo de agentes públicos são de acesso público, e servem como forma de avaliação da capacidade, aptidão e conhecimento técnico para exercer função ou cargo público.

Provas e concursos públicos - Devem ser de acesso público, numa busca pela transparência dos processos seletivos, salvo quando houver informações pessoais sensíveis.

Telegramas e despachos do Itamaraty - Para telegramas, despachos e circulares telegráficas produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores aplica-se o princípio de que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção, em conformidade com hipóteses legais de sigilo.

Informações financeiras sobre programas e benefícios sociais - Estes documentos são de acesso público, não incidindo sigilo bancário nem argumentos referentes à proteção de dados pessoais ou preservação da competitividade de empresas estatais. Só serão resguardados dados que exponham a identificação pessoal sensível dos beneficiários.

Regras de desarrazoabilidade e desproporcionalidade - Pedidos de acesso à informação só podem ser negados sob o fundamento de “desarrazoabilidade” caso o órgão ou entidade pública demonstre haver risco concreto associado à divulgação dos dados; já

no caso de “desproporcionalidade”, o pedido só pode ser negado se o órgão evidenciar não possuir recursos humanos ou tecnológicos para atender ao pedido.

Sigilo às informações pessoais - A CGU determinou que essa justificativa não pode ser usada de forma genérica e abstrata para negar pedidos de acesso à informação.

MEDIDAS DE FORTALECIMENTO

Fortalecimento do Conselho de Transparência pública e Combate à Corrupção.

Criação do Programa de orientação e capacitação para a melhoria do acesso à informação.

Avaliação qualitativa de respostas a pedidos de acesso à informação, com uso de inteligência artificial, para reduzir recursos a instancias superiores.

Padronização de procedimentos para a prestação de informação pública.

Emissão de orientações para a harmonização da garantia do acesso à informação com outras legislações e direitos (Ex: Lei Geral de Proteção de Dados)

Promoção da Lei de Acesso à Informação como instrumento de participação social, por meio de articulação junto a organizações da sociedade civil para projetos de orientação e capacitação para o acesso à informação.

Promoção da Lei de Acesso à Informação para estados e municípios.

Aprimoramento dos entendimentos, com elaboração de enunciados e estudos.

Aprimoramentos de normas para fortalecer a capacidade de monitoramento e supervisão.